



COMURG / AJU	
FLS:	56
MAT:	839450
ASS:	Jenicy

**CONTRATO N.º 009/2022 – AJU**

Contratação para aquisição e instalação de *Árvore Solar Wifi*, que entre si celebram a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG** e a empresa **SOLUS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

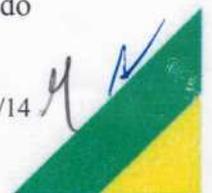
A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, sito à Avenida Nazareno Roriz, nº 1122, Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.418.160/0001-55, neste ato representada pelo Diretor-Vice-Presidente, **Sr. ALISSON SILVA BORGES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da C. I. nº 5290684-SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 001.254.491-43, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da C.I. nº 1.529.564-SSP/DF e CPF/MF nº 782.569.681-68 e pelo Diretor de Urbanismo, **Sr. EDIMAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da C.I nº 254752 DPF/GO e CPF/MF nº 370.212.731-34, todos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SOLUS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, sediada na Rua Cananeia, nº 103, Sala 01, Setor Jardim Novo Horizonte, CEP. 87.005-300, Maringá-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.550.729/0001-08, neste ato representada por seu sócio **Sr. GUILHERME PLAZA MARZOLLA**, brasileiro, portador da C.I nº 9008350-3-SESP-PR, e CPF/MF nº 046.183.699-81, conforme consta na Carteira Nacional de Habilitação nº 02349729928, e-mail guilherme@solusenergias.com.br, telefone (44) 99181-0017, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, **o contrato para aquisição e instalação de Árvore Solar Wifi**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**DO FUNDAMENTO** – O presente instrumento decorre do Processo nº 89714095/2022, e tem por fundamento o art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, Resolução nº 003/2022 - DR e Parecer nº 126/2022 – AJU da Assessoria Jurídica desta Companhia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **aquisição e instalação de Árvore Solar Wifi na praça Tamanduá, no Setor Vila Nova, nesta Cidade**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº 89714095/2022, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.





COMURG / AJU	
FLS:	52
MAT:	
ASS:	

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 2.2. O produto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 2.3. O produto deve ser novo, sem uso, em linha de produção, comercializados pela **CONTRATADA**, na data da cotação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
- 2.4. O produto deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses da **CONTRATADA**, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional, pontos de atendimento e credenciada pelo fabricante no Estado de Goiás;
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os objetos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e na Proposta;
- 2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer a instalação, manutenção preventiva, corretiva e internet por um período de 12 (doze) meses após instalação do produto;
- 2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da COMURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o produto com avarias, defeitos no todo ou em parte; Substituir o equipamento/objeto deste Contrato, que porventura for entregue à **CONTRATANTE** com defeito de fabricação ou que apresentar qualquer alteração de qualidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- 2.10. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.11. Caso haja algum impedimento da execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá propor nova solução em conjunto com o **CONTRATANTE** e executar as mudanças desde que não gerem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 2.12. A **CONTRATADA** deverá prever em seus custos o pleno funcionamento independente de alguma etapa ou objeto não tenha sido especificado;



- 2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
- 2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 2.15. Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, e, razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 2.16. Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo prontamente eventuais reclamações relacionadas serviços prestados;
- 2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 2.18. A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento e instalação do produto, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** pelo fornecimento e instalação do produto.
- 3.2. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, devidamente identificados, de modo a viabilizar a entrega do objeto nos horários predeterminados por esta Companhia.
- 3.3. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidade do produto, para adoção das providências cabíveis.
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa n.º 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



3.6. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do produto a ser fornecido, realizando a conferência rigorosa das características do produto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

3.7. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA, GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo vir a ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da **CONTRATADA**, mantidas as demais condições contratuais, nos termos da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

4.1.1. Após o recebimento definitivo, a garantia da *Árvore Solar Wifi*, será de 12 (doze) meses;

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer internet de forma gratuita pelo período de 12 (doze) meses, disponibilizando 100 (cem) acessos locais simultâneos à internet de qualidade, ou seja sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá prestar manutenção no equipamento e na internet pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

4.3. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto do Contrato no valor total de **R\$ 48.970,00 (quarenta e oito mil novecentos e setenta reais)**. Segue tabela abaixo com as especificações do objeto:

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	UNID.	01	- 01 (uma) ÁRVORE SOLAR <i>WIFI</i> ; Contendo: - 05 (cinco) módulos fotovoltaicos 95 Wp; - 02 (duas) baterias estacionárias 85Ah; - 05 (cinco) Controladores de carga 10A; - 16 (dezesesseis) carregadores de celulares USB; - 01 (uma) Estrutura Metálica em formato de árvore;	R\$ 48.970,00	R\$ 48.970,00

[assinatura]





			- 04 (quatro) bancos de estrutura metálica com assento em madeira; - Software de monitoramento de usuários; - Disponibilização de 100 (cem) acessos locais simultâneos a internet. OBS. Todos os equipamentos deverão ser entregues instalados e funcionando.		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 48.970,00</b>

**5.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da instalação/prestação do serviço com manutenção e acesso à internet pelo período de 12 (doze) meses, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO E DA GARANTIA DO PRODUTO

**6.1.** O pagamento é condicionado ao Termo de Aceite por parte do Gestor e Fiscal do Contrato, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** à Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**6.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;

**6.1.2.** Caso a empresa não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários;

**6.1.3.** A nota fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**6.2.** As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da aprovação da **CONTRATANTE**, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da **CONTRATANTE**.

**6.3.** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** para a correção ou substituição. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 6.2 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **CONTRATANTE**.





6.4. A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.5. É vedado o pagamento antecipado.

6.6. É permitido à **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Companhia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte da **CONTRATADA**, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ( TX / 100 ) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data da impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.7.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.8. **DA GARANTIA DO PRODUTO** – O produto deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses da **CONTRATADA**, conforme especificação no Termo de Referência.

6.9. A garantia será válida contra defeitos de fabricação e assegurará de maneira não onerosa à **COMURG** a troca em até 30 dias após a comunicação à **CONTRATADA** em casos de lotes defeituosos ou quaisquer outras medidas necessárias para o perfeito funcionamento do produto caso apresente algum tipo de anomalia no seu uso.

6.10. Todo custo relacionado a substituição do produto que apresentar defeito será por parte da empresa **CONTRATADA**.

6.11. No caso do produto apresentar defeitos e for substituído, a garantia será contada a partir da data de entrega do novo produto.

### CLÁUSULA SÉTIMA

### DO REAJUSTE



COMURG/AJU	
FLS:	62
MAT:	839450
ASS:	Linier

7.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O fornecimento do produto, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta n.º 2022.8100.15.452.0020.2232.33903000.110.

### CLÁUSULA NONA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

9.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

9.1.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

9.1.3. As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a COMURG.

9.1.4. As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;



c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**9.1.5.** Na hipótese do item 9.1.2 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016.

**9.1.6.** A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por produto em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do CONTRATO, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**9.1.7.** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 9.1 do presente Contrato.

**9.1.8.** Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

**9.1.9.** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

**9.1.10.** A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**10.1.** O fornecimento deverá ser executado rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e nas especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para a COMURG.

**10.2.** O produto que se refere o fornecimento deverá ser entregue e instalado na praça Tamanduá, situada no Setor Vila Nova, Goiânia – GO., de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**10.2.1.** A entrega do produto e instalação do mesmo, com a respectiva nota fiscal, apenas deverá ser efetuada mediante agendamento prévio de data e horário,



conforme prazo de entrega definido neste Instrumento Contratual e através dos seguintes contatos:

E-mail: [comprascomurg1@hotmail.com](mailto:comprascomurg1@hotmail.com)

Telefones: (62) 3524-8566/8568/8564

**10.3.** No ato de entrega do produto e instalação do mesmo, em caso de não aprovação, falhas ou omissões na Nota Fiscal ou no produto, a COMURG não receberá o objeto.

**10.4.** O bem deverá ser embalado e acondicionado adequadamente ao tipo de transporte previsto, de modo a assegurar que chegue ao local de destino em condições normais de utilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DO FORNECIMENTO DO PRODUTO**

**11.1.** A COMURG efetuará o recebimento provisório do bem, com a assinatura de uma cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica que acompanha o produto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida no Termo de Referência.

**11.2.** O recebimento provisório do produto dar-se-á quando da entrega e instalação do objeto, descrito neste Contrato.

**11.3.** O recebimento provisório não implicará no recebimento definitivo do produto.

**11.4.** A COMURG terá até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório do produto para atestar o recebimento definitivo.

**11.5.** O produto deverá ser entregue e instalado em sua totalidade em perfeitas condições de uso, sem quaisquer custos adicionais para a COMURG.

**11.6.** A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a entrega do produto e instalação.

**11.7.** O recebimento definitivo do produto estará condicionado à verificação, pela COMURG, da observância, pela **CONTRATADA**, das determinações dos termos da sua proposta e das especificações contidas no Termo de Referência e nas Cláusulas Segunda, Décima e Décima Segunda deste Contrato e será formalizado por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da COMURG.

**11.8.** O recebimento definitivo pela COMURG é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, e não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia do produto recebido.

**11.9.** Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do produto fornecido, a COMURG fará uma notificação para o fornecedor no qual deverá ser substituído, sem



qualquer ônus para COMURG, por outro que atenda ao solicitado, dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de ocorrência.

FLS:	COMURG/AJU 65
MAT:	839456
ASS:	Lenir

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento” e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.1.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**12.1.2.** Em atenção ao artigo 77 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, a fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico, formalmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**12.1.3.** O produto e os serviços da **CONTRATADA** estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral da **CONTRATANTE**, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a **CONTRATADA** facilitará.

**12.1.4.** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**12.1.5.** Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CONTRATANTE**: [contratosjuridica.comurg@gmail.com](mailto:contratosjuridica.comurg@gmail.com)

E-mail **CONTRATADA**: [guilherme@solusenergias.com.br](mailto:guilherme@solusenergias.com.br)

**12.1.6.** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.



COMURG / AJU
FLS: 66
MAT: 83945
ASS: [assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA RESCISÃO**

**13.1.** O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**13.1.1.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**13.1.2.** Na hipótese do item 13.1.1 desta Cláusula, a **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

**13.1.3.** O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

**13.1.4.** A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DOS ATOS LESIVOS À COMURG**

**14.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013, a **CONTRATADA** esta sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à COMURG, assim definidos:

- a) Fraudar o presente Contrato;





- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, Decreto n.º 8.420/2015, Lei n.º 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

**14.1.1.** As sanções indicadas no item 14.1 aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**15.1.** A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto neste instrumento deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei n.º 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, do item 15.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**15.1.1.** A COMURG deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n.º 12.846/2013.

**15.1.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.º 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também está sujeita às sanções administrativas do item 15.1 deste Contrato.

**15.1.3.** As sanções descritas no item 15.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**15.1.4.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da COMURG.

**15.1.5.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**15.1.6.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**15.1.7.** As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 12.846/2013.



15.1.8. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG - CIC E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO

17.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controladoria Interna da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG** e cadastrado no site do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO**, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 1º, §1º, II da IN nº 12/18 do TCM/GO, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

#### DA VINCULAÇÃO

18.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 24/01/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

#### DA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

19.2. A função de gestor do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como gestor do contrato.



19.3. A função de fiscal do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

COMURG / AJU	
FLS:	69
MAT:	839450
ASS:	Linca

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**DO FORO**

20.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia-GO, 04 de fevereiro de 2022.

Pela **CONTRATANTE: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG.**

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor-Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
**RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**EDIMAR FERREIRA DA SILVA**  
Diretor de Urbanismo

Pela **CONTRATADA: SOLUS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA.**

*[Handwritten signature]*  
**GUILHERME PLAZA MARZOLLA**  
Representante

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten signature]* \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: 01271148157 CPF: \_\_\_\_\_

